



The image shows a faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It features a shield with the word 'LABORE' at the top, a gear in the center containing a fish, and a banner at the bottom with the name 'MARACANAÚ'. The shield is flanked by a laurel wreath and topped with two stars.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 950 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 950 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS NAS FILAS ESPECIAIS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários situados no Município de Maracanaú a disponibilizar assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

§ 1º - A quantidade de assentos disponíveis deverá ser suficientes para que, durante o horário de funcionamento, todos os usuários da fila especial possam estar assentados.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização, e a destinação dos assentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários que descumprirem a presente lei ficarão sujeitos a sanções que serão estabelecidas em regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 052/2003 - DE
AUTORIA DA VEREADORA IONE MAGALHÃES
RODRIGUES

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 083/2003

“Determina aos Estabelecimentos bancários situados no Município de Maracanaú, a disponibilização de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários situados no Município de Maracanaú a disponibilizar assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

Parágrafo 1º – A quantidade de assentos disponíveis deverá ser suficientes para que, durante o horário de funcionamento, todos os usuários da fila especial possam estar assentados.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização, e a destinação dos assentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários que descumprirem a presente lei ficarão sujeitos a sanções que serão estabelecidas em regulamento..

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.



João José Pinto
Presidente da CMM

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 052/2003 -- DE AUTORIA DA VEREADORA IONE MAGALHÃES RODRIGUES